

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Processo nº 175/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ANÁLISE DO CERTAME LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.

**PARECER JURÍDICO**

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no nosso Ordenamento Jurídico, o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente político ou administrativo.

Depreende-se dos autos que o Município pretende contratar, mediante a modalidade Pregão Presencial, de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

A fim de zelar pelos Princípios da Administração Pública, destaca-se que deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação

J



FOLHA: 378  
PROC.: 120/2021  
RUBRICA: [assinatura]

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

A presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, encontra-se regularmente instruída, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto ao atendimento dos Princípios da Publicidade, Impessoalidade e melhor proposta de preço para esta municipalidade, manifestando-se esta Assessoria Jurídica, **de maneira opinativa**, pela adjudicação do objeto às empresas SLA DOS SANTOS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.108.182/0001-38, e KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.295.673/0001-65.

Barão de Grajaú (MA), 25/01/2022.

  
Procurador do Município